



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 87/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 09 05 / 23
Horas 19 04
Por Richard B. Seque

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 62/2023, que "Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de maio de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 62/2023

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão anual de 8% (oito por cento) na remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de maio de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



RECEBIDO, AUTUE-SE
E INCLUI EM PAUTA
02 MAI 2023
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 02 MAI 2023 Protocolo: _____	PROJETO DE LEI	Nº 62/23
	AUTOR: MESA DIRETORA		

Cópia para Mesa

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão anual de 8% (oito por cento) nas remunerações dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2023.

Plenário das Deliberações, 2 de maio de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado RIBEIRO DO SINPOL
2ª Vice-Presidente

Deputado CIRONE DEIRO
1º Secretário

Deputado JEAN MENDONÇA
2º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Mesa


Deputado NIM BARROSO
3º Secretário


Deputado ALEX REDANO
4º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Mesa	
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Pares,</p> <p>A presente proposição tem a finalidade de conceder revisão anual de 8% (oito por cento) aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE/RO, a fim de recompor o poder de compra da remuneração do servidor.</p> <p>Importante consignar que a referida revisão é uma garantia constitucional, insculpida no inciso X do artigo 37 da Carta Constitucional, que assim dispõe:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 37. (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;</p> <p>Destaca-se, ainda, que a data base para a referida revisão, no âmbito da ALE/RO, é o dia 1º de março, veja:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 13. Vencimento básico é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo permanente, cujo valor será o correspondente à referência salarial em que se encontra posicionado.</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 2º. A data base para revisão geral anual dos vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO, em conformidade com o inciso X do caput do artigo 37 da Constituição Federal, é o dia 1º março de cada ano.</p> <p>Ademais, impende registrar que o percentual da revisão concedido nesta Proposição foi amplamente discutido e planejado, o que permitiu, conseqüentemente, a sua previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA para este ano de 2023. Logo, há margem prevista para a justa revisão e valorização do servidor efetivo da ALE/RO neste momento.</p> <p>Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.</p>			



Secretaria de Planejamento e Orçamento

NOTA TÉCNICA N° 002/2023/SPO

Assunto: análise de impacto orçamentário-financeiro na concessão de revisão anual de 8%, a partir de 1° de maio de 2023 aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de nota técnica elaborada a pedido do Presidente desta Casa, Deputado Marcelo Cruz, com o objetivo de analisar o impacto orçamentário-financeiro na eventual aprovação de projeto de lei que concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A minuta do projeto de lei em análise foi apresentada pelo Sindicato dos Servidores dos Poderes Legislativos do Estado de Rondônia – SINDLER e busca recompor o poder de compra da remuneração dos servidores, mediante a aplicação de percentual de 8%, a partir de 1° de maio de 2023, sobre a atual tabela de vencimentos.

Como encaminhamento, o Presidente solicitou a esta Secretaria de Planejamento e Orçamento, que procedesse à análise da demanda, notadamente no que se refere à verificação do impacto fiscal sobre o limite da despesa com pessoal, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira, em observância aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto de lei fundamenta-se no dispositivo constitucional que prevê a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

No que tange à responsabilidade fiscal, destaca-se os seguintes dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

No âmbito estadual, a Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) estabelece:

Art. 47. Considerando o teor do artigo 113 do ADCT da Constituição Federal e do acórdão prolatado pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.080, os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e da Mesa de Negociação Permanente - MENP, em suas respectivas áreas de competência, em atendimento à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como deverão ser acompanhados da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que entrar em vigor e para os dois subsequentes.

§ 1º Os Poderes, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



(...)

§ 3º Na forma do disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público do Estado - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TCE e a Defensoria Pública do Estado - DPE, poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, assim como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas as disposições constante desta Lei, da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

(...)

Art. 49. A despesa total com pessoal do Estado não excederá os limites do inciso II do artigo 19 e inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3. ANÁLISE

Vistos os dispositivos legais que a propositura envolve, passa-se, a seguir, à verificação dos possíveis impactos ocasionados com a aprovação da matéria em questão.

3.1. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Para elaboração da estimativa do impacto com a concessão de revisão anual aos servidores efetivos da ALERO, adotou-se como base, os dados da folha de pagamento da ALE referente ao mês de abril/2023, da qual foram selecionados apenas os registros das verbas que poderão sofrer o reajuste, bem como os vínculos que poderão ser contemplados, quais sejam: **Celetista, Estatutário e Estatutário – Capitalizado**.

Observa-se que a aplicação do reajuste, também aos servidores do vínculo **Celetista da ALE**, está regulamentada por meio do Ato MD nº 0820/2005, de 16 de novembro de 2005.

De posse dos dados, procedeu-se em seguida à aplicação do percentual de correção de 8% sobre as verbas incidentes, **a partir do mês de maio/2023**, conforme estabelecido na proposta, além da aplicação da alíquota de 18% referente à contribuição patronal ao IPERON, alcançando-se o impacto total anual, inclusive 13º salário, previsto para o exercício 2023 de **R\$ 1.977.633,71**. O demonstrativo do cálculo está disposto na forma do Anexo I deste documento.

Quanto à verificação do cumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal - DTP, o qual é calculado sobre a Receita Corrente Líquida – RCL do Estado, adotou-se como metodologia de estimativa da receita, tanto para o exercício 2023, quanto para os dois exercícios subsequentes, o Método dos Mínimos Quadrados, metodologia recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 001/TCER-99. A estimativa da RCL está disposta no Anexo II deste documento.

No que se refere a projeção da DTP para os dois exercícios subsequentes, adotou-se como parâmetros, o crescimento vegetativo de 2% ao ano e a aplicação dos índices de inflação (IPCA)



previstos pelo Banco Central do Brasil¹ para o exercício imediatamente anterior, quais sejam: 2024 = 6,05% (inflação de 2023); 2025 = 4,18% (inflação de 2024). O anexo III deste documento apresenta a projeção da DTP para os exercícios 2023-2025.

É importante registrar, que na projeção da DTP também foi considerada a decisão contida no Parecer Prévio nº 49/20/TCERO, que vedou, a partir de maio/2021, a dedução do IRRF para o cômputo do limite da despesa com pessoal.

Como resultado, verifica-se que o impacto orçamentário-financeiro ocasionado pela eventual aprovação de aumento de remuneração dos servidores efetivos da atividade de suporte da ALE, não afetará significativamente o seu limite da despesa total com pessoal, com estimativa de **atingimento de 1,42% em 2023; 1,46% em 2024 e de 1,42% em 2025**, mantendo-se, portanto, abaixo do limite de alerta estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2. Declaração do Ordenador de Despesas

Como visto anteriormente, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias é um dos quesitos estabelecidos pela LRF.

Nesse sentido, verifica-se que a concessão da revisão está compatível com a estrutura da programação orçamentária contida na Lei nº 5.242, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA 2020-2023, para o exercício 2023.

No que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, verifica-se que os artigos 47 e 49 da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022, reproduzidos na fundamentação deste documento, autorizam a criação de cargos, estando, portanto, compatíveis.

Verifica-se ainda, que a proposta está adequada à Lei n.º 5.527, de 06 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício vigente.

Dessa forma, ocorrendo o incremento da receita e da receita corrente líquida, é possível dizer que a concessão do reajuste, possui adequação orçamentária e financeira aos instrumentos de planejamento desta Assembleia Legislativa.

¹ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230428.pdf>, acesso em: 02/05/2023. Data das estimativas: 02/05/2023.



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que há viabilidade técnica, orçamentária e financeira para aprovação do projeto de lei em análise, cujo impacto sobre o limite da despesa com pessoal deverá ser observado apenas a partir de maio/2023, mantendo-se abaixo do limite de alerta estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual opinamos favoravelmente pela aprovação da proposta, observada a necessidade de certificação da declaração de adequação orçamentária e financeira pelo ordenador de despesa.

Porto Velho, 02 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

Pablo Henrique Schumacher de Sousa

Analista Legislativo – Contador

(assinado eletronicamente)

Mário Halfeld Clark Campos

Analista Legislativo – Estatístico

(assinado eletronicamente)

Juscelino Vieira

Secretário de Planejamento e Orçamento



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **Deputado MARCELO CRUZ**, brasileiro, portador do RG n.º 655.355 SSP/RO e do CPF/MF n.º 681.308.482-87, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa decorrente da **concessão de reajuste de 8%, a partir de 1º de maio de 2023 aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei n.º 5.242, de 27 de dezembro de 2021 (revisão do Plano Plurianual – PPA 2020-2023, para o exercício 2022); com Lei 14.436, de 09 de agosto 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício 2023) e suas alterações; e com a Lei n.º 5.527, de 06 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2023).

Porto Velho, 02 de maio de 2023.



Deputado MARCELO CRUZ
Presidente da ALE-RO



ANEXO I

Estimativa de Impacto Orçamentário com a concessão de reajuste de 8,5%, a partir de 1º de julho de 2022 aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

	abr/23	Valor Corrigido 8%	Impacto Mensal	Impacto em 2023 (Maio-Dezembro)	Impacto Anual 2023 (12 meses)
Estátutário	R\$ 1.678.913,28	R\$ 1.813.226,34	R\$ 134.313,06	R\$ 1.238.664,91	R\$ 1.790.840,83
Estátutário Cap	R\$ 879.630,87	R\$ 950.001,34	R\$ 70.370,47	R\$ 648.972,11	R\$ 938.272,93
Celetistas	R\$ 121.983,47	R\$ 131.742,15	R\$ 9.758,68	R\$ 89.996,69	R\$ 130.115,70
TOTAL	R\$ 2.680.527,62	R\$ 2.894.969,83	R\$ 214.442,21	R\$ 1.977.633,71	R\$ 2.859.229,46





ANEXO II

Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Planejamento e Orçamento

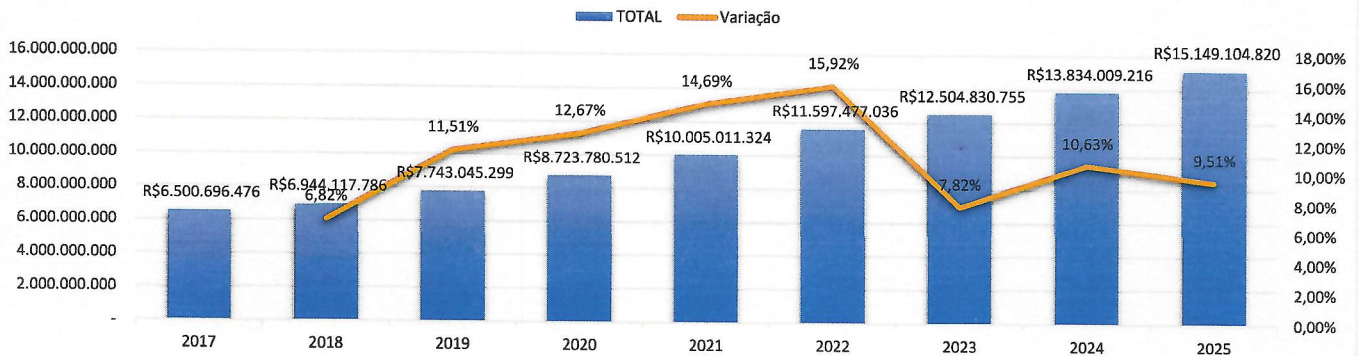
Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL (art. 12, LRF)

Metodologia: Método dos Mínimos Quadrados, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99

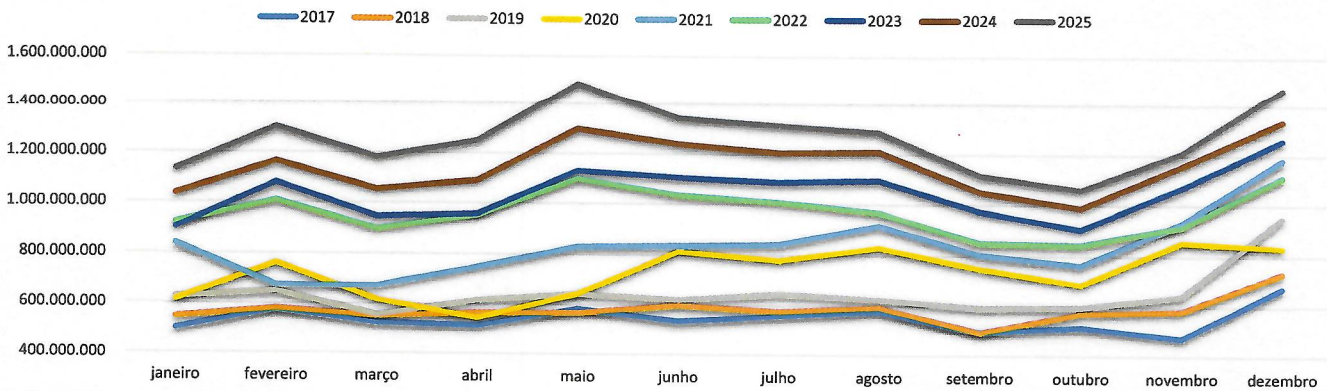
Mês	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
janeiro	497.328.371,38	545.779.127,11	624.848.353,59	614.207.435,56	834.784.069,08	921.003.814,35	900.010.098,21	1.036.106.714,57	1.133.929.802,50
fevereiro	575.859.298,93	577.825.400,57	648.991.206,91	761.634.873,17	670.256.920,09	1.006.603.702,52	1.079.324.330,00	1.165.052.729,20	1.301.345.447,58
março	520.718.298,41	550.429.112,73	554.685.359,86	615.577.630,06	668.345.415,32	896.356.145,85	943.886.751,00	1.053.524.649,84	1.180.968.730,99
abril	511.962.243,38	564.034.751,24	613.865.808,56	544.453.113,69	746.409.562,72	952.261.899,11	956.904.442,03	1.090.944.780,93	1.249.238.223,84
maio	580.810.568,68	565.236.755,38	641.123.366,91	643.069.979,89	827.948.396,29	1.098.873.633,71	1.131.480.062,25	1.299.454.201,16	1.485.055.287,21
junho	532.677.140,18	597.125.919,99	619.137.652,96	812.551.034,70	833.325.597,19	1.034.281.589,62	1.105.834.143,94	1.239.563.064,75	1.343.070.868,09
julho	555.485.139,40	574.666.185,71	643.461.861,66	778.738.286,97	839.542.159,03	1.006.746.162,34	1.086.703.006,33	1.205.385.344,68	1.313.559.480,69
agosto	575.718.690,41	592.278.421,46	623.525.504,27	829.560.437,06	914.595.186,63	966.396.927,73	1.097.063.303,90	1.211.401.898,90	1.287.648.863,13
setembro	493.944.758,32	492.682.162,82	591.206.902,14	749.071.010,35	801.810.213,22	847.769.374,19	972.741.252,69	1.051.049.870,00	1.116.954.971,72
outubro	513.833.705,46	571.010.402,00	594.583.942,89	686.002.327,39	760.989.961,65	841.821.684,75	903.290.239,01	989.307.216,02	1.060.955.302,15
novembro	471.246.587,22	581.477.940,52	639.045.808,30	854.628.755,22	927.010.411,34	914.389.421,96	1.069.446.737,24	1.157.072.984,20	1.208.707.097,15
dezembro	671.111.674,20	731.571.606,88	948.569.531,43	834.285.627,94	1.179.993.431,06	1.110.972.679,37	1.258.146.388,72	1.335.145.761,51	1.467.670.745,16
TOTAL	6.500.696.475,97	6.944.117.786,41	7.743.045.299,48	8.723.780.512,00	10.005.011.323,62	11.597.477.035,50	12.504.830.755,33	13.834.009.215,75	15.149.104.820,20
Varição		6,82%	11,51%	12,67%	14,69%	15,92%	7,82%	10,63%	9,51%

Nota: Dados de fevereiro/2023 a dezembro/2023 estimados por meio do Método dos Mínimos Quadrados, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99.
Fonte: Governo do Estado de Rondônia, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, período janeiro/2017 a março/2023.

Evolução e Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL
Período 2017-2025



Sazonalidade da Receita Corrente Líquida - RCL
Período 2017-2023





ANEXO III

Projeção da Despesa Total com Pessoal - Exercícios 2023-2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Projeção da Despesa Total com Pessoal - Exercícios 2022-2025

Mês/Ano	Receita Corrente Líquida - RCL (sem Dedução do IRRF)			Despesas com Pessoal							
	RCL Mensal	Emendas Individuais e de Bancadas	RCL Total (12 Últimos Meses)	% Crescimento Anual	Despesa Líquida com Pessoal - DLP	Impacto do Aumento de Cargos 75	Despesa Total com Pessoal - DTP (12 Últimos Meses)	% sobre a RCL	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
jan/2022	868.998.223,30		9.832.246.603,34	10,36%	12.944.054,55		157.842.983,93	1,61%	1,76%	1,86%	1,96%
fev/2022	762.161.656,39		9.924.151.339,64	12,55%	13.809.861,25		161.940.341,24	1,63%	1,76%	1,86%	1,96%
mar/2022	700.919.673,98		9.956.725.598,30	12,24%	13.683.831,69		164.859.848,47	1,66%	1,76%	1,86%	1,96%
abr/2022	736.618.743,95		9.946.934.779,53	9,64%	14.524.092,80		169.190.394,16	1,70%	1,76%	1,86%	1,96%
mai/2022	866.865.008,54		9.985.851.391,78	7,45%	14.258.707,71		171.482.767,01	1,72%	1,76%	1,86%	1,96%
jun/2022	941.038.154,54		10.093.563.949,14	8,36%	14.399.829,57		173.604.592,43	1,72%	1,76%	1,86%	1,96%
jul/2022	941.578.209,66		10.195.599.999,77	8,75%	14.898.224,46		175.435.492,57	1,72%	1,76%	1,86%	1,96%
ago/2022	1.033.236.194,43		10.314.241.007,57	9,03%	15.266.167,78		177.437.330,75	1,72%	1,76%	1,86%	1,96%
set/2022	930.004.636,99		10.442.435.431,34	9,77%	14.821.348,77		180.307.243,73	1,73%	1,76%	1,86%	1,96%
out/2022	818.485.924,35		10.499.931.394,03	9,52%	17.102.703,72		185.374.788,93	1,77%	1,76%	1,86%	1,96%
nov/2022	1.063.585.818,69		10.636.506.801,38	10,12%	15.944.337,41		189.090.209,48	1,78%	1,76%	1,86%	1,96%
dez/2022	1.231.350.441,59		10.894.842.686,42	11,19%	27.556.893,01		189.210.052,72	1,74%	1,76%	1,86%	1,96%
jan/2023	900.010.098,21		10.925.854.561,32	11,12%	5.979.350,58		182.245.348,75	1,67%	1,76%	1,86%	1,96%
fev/2023	1.079.324.330,00		11.243.017.234,93	13,29%	12.178.351,06		180.613.838,56	1,61%	1,76%	1,86%	1,96%
mar/2023	943.886.751,00		11.485.984.311,95	15,36%	13.881.649,55		180.811.656,42	1,57%	1,76%	1,86%	1,96%
abr/2023	956.904.442,03		11.706.270.010,03	17,69%	14.328.994,35		180.616.557,97	1,54%	1,76%	1,86%	1,96%
mai/2023	1.131.480.062,25		11.970.885.063,74	19,88%	14.328.994,35	214.442,21	180.901.286,82	1,51%	1,76%	1,86%	1,96%
jun/2023	1.105.834.143,94		12.135.681.053,13	20,23%	14.328.994,35	214.442,21	181.044.893,81	1,49%	1,76%	1,86%	1,96%
jul/2023	1.086.703.006,33		12.280.805.849,80	20,45%	14.328.994,35	214.442,21	180.690.105,91	1,47%	1,76%	1,86%	1,96%
ago/2023	1.097.063.303,90		12.344.632.959,27	19,69%	14.328.994,35	214.442,21	179.967.374,69	1,46%	1,76%	1,86%	1,96%
set/2023	972.741.252,69		12.387.369.574,98	18,63%	14.328.994,35	214.442,21	179.689.462,48	1,45%	1,76%	1,86%	1,96%
out/2023	903.290.239,01		12.472.173.889,65	18,78%	14.328.994,35	214.442,21	177.130.195,32	1,42%	1,76%	1,86%	1,96%
nov/2023	1.069.446.737,24		12.478.034.808,20	17,31%	14.328.994,35	214.442,21	175.729.294,47	1,41%	1,76%	1,86%	1,96%
dez/2023	1.258.146.388,72		12.504.830.755,33	14,78%	28.657.988,70	476.538,24	177.306.928,40	1,42%	1,76%	1,86%	1,96%
jan/2024	1.036.106.714,57		12.640.927.371,69	15,70%	14.328.994,35	214.442,21	185.871.014,38	1,47%	1,76%	1,86%	1,96%
fev/2024	1.165.052.729,20		12.726.655.770,88	13,20%	14.328.994,35	214.442,21	188.236.099,88	1,48%	1,76%	1,86%	1,96%
mar/2024	1.053.524.649,84		12.836.293.669,72	11,76%	15.482.478,40	231.704,81	190.068.633,53	1,48%	1,76%	1,86%	1,96%
abr/2024	1.090.944.780,93		12.970.334.008,62	10,80%	15.482.478,40	231.704,81	191.453.822,39	1,48%	1,76%	1,86%	1,96%
mai/2024	1.299.454.201,16		13.138.308.147,53	9,75%	15.482.478,40	231.704,81	192.624.569,03	1,47%	1,76%	1,86%	1,96%



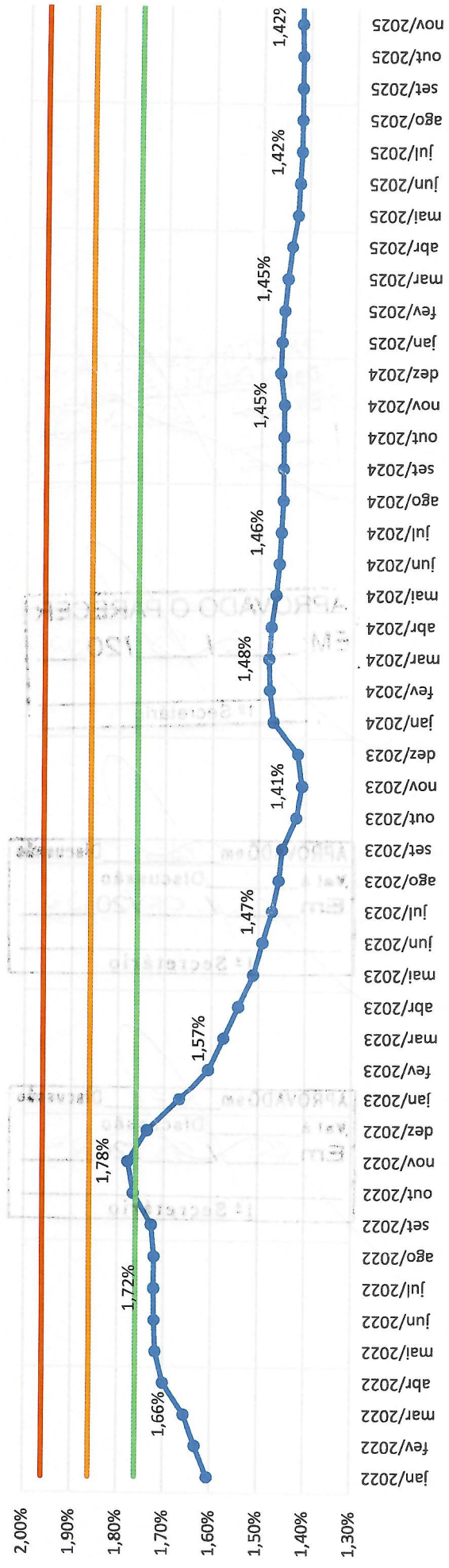
Mês/Ano	Receita Corrente Líquida - RCL (sem Dedução do IRRF)			Despesas com Pessoal							
	RCL Mensal	Emendas Individuais e de Bancadas	RCL Total (12 Últimos Meses)	% Crescimento Anual	Despesa Líquida com Pessoal - DLP	Impacto do Aumento de Cargos 75	Despesa Total com Pessoal - DTP (12 Últimos Meses)	% sobre a RCL	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
jun/2024	1.239.563.064,75		13.272.037.068,34	9,36%	15.482.478,40	231.704,81	193.795.315,67	1,46%	1,76%	1,86%	1,96%
jul/2024	1.205.385.344,68		13.390.719.406,69	9,04%	15.482.478,40	231.704,81	194.966.062,31	1,46%	1,76%	1,86%	1,96%
ago/2024	1.211.401.898,90		13.505.088.001,68	9,40%	15.482.478,40	231.704,81	196.136.808,96	1,45%	1,76%	1,86%	1,96%
set/2024	1.051.049.870,00		13.583.366.618,99	9,65%	15.482.478,40	231.704,81	197.307.555,60	1,45%	1,76%	1,86%	1,96%
out/2024	989.307.216,02		13.669.383.596,00	9,60%	15.482.478,40	231.704,81	198.478.302,24	1,45%	1,76%	1,86%	1,96%
nov/2024	1.157.072.984,20		13.757.009.842,96	10,25%	15.482.478,40	231.704,81	199.649.048,89	1,45%	1,76%	1,86%	1,96%
dez/2024	1.335.145.761,51		13.834.009.215,75	10,63%	30.964.956,79	463.409,61	201.942.888,35	1,46%	1,76%	1,86%	1,96%
jan/2025	1.133.929.802,50		13.931.832.303,67	10,21%	15.482.478,40	231.704,81	203.113.634,99	1,46%	1,76%	1,86%	1,96%
fev/2025	1.301.345.447,58		14.068.125.022,06	10,54%	15.482.478,40	231.704,81	204.284.381,63	1,45%	1,76%	1,86%	1,96%
mar/2025	1.180.968.730,99		14.195.569.103,21	10,59%	16.439.295,56	246.024,16	205.255.518,16	1,45%	1,76%	1,86%	1,96%
abr/2025	1.249.238.223,84		14.353.862.546,11	10,67%	16.439.295,56	246.024,16	206.226.654,68	1,44%	1,76%	1,86%	1,96%
mai/2025	1.485.055.287,21		14.539.463.632,16	10,66%	16.439.295,56	246.024,16	207.197.791,20	1,43%	1,76%	1,86%	1,96%
jun/2025	1.343.070.868,09		14.642.971.435,51	10,33%	16.439.295,56	246.024,16	208.168.927,72	1,42%	1,76%	1,86%	1,96%
jul/2025	1.313.559.480,69		14.751.145.571,51	10,16%	16.439.295,56	246.024,16	209.140.064,24	1,42%	1,76%	1,86%	1,96%
ago/2025	1.287.648.863,13		14.827.392.535,74	9,79%	16.439.295,56	246.024,16	210.111.200,77	1,42%	1,76%	1,86%	1,96%
set/2025	1.116.954.971,72		14.893.297.637,46	9,64%	16.439.295,56	246.024,16	211.082.337,29	1,42%	1,76%	1,86%	1,96%
out/2025	1.060.955.302,15		14.964.945.723,60	9,48%	16.439.295,56	246.024,16	212.053.473,81	1,42%	1,76%	1,86%	1,96%
nov/2025	1.208.707.097,15		15.016.579.836,55	9,16%	16.439.295,56	246.024,16	213.024.610,33	1,42%	1,76%	1,86%	1,96%
dez/2025	1.467.670.745,16		15.149.104.820,20	9,51%	32.878.591,12	492.048,33	214.966.883,38	1,42%	1,76%	1,86%	1,96%

Fontes: Demonstrativos da Receita Corrente Líquida e Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, exercícios 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023.

A partir de março/2023 acrescentou-se o fator de correção inflacionária IPCA, previsto pelo Banco Central, Relatório Focus.

Mês/Ano	Receita Corrente Líquida - RCL (sem Dedução do IRRF)		Despesas com Pessoal	
	RCL Mensal	RCL Total (12 Últimos Meses)	Despesa Líquida com Pessoal - DLP	Despesa Total com Pessoal - DTP (12 Últimos Meses)
			Impacto do Aumento de Cargos 75	% sobre a RCL
	Emendas Individuais e de Bancadas	% Crescimento Anual	Limite de Alerta	Limite Prudencial
				Limite Máximo

Estimativa do Limite da Despesa com Pessoal
 Período: 2022-2025





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DO DIA

02/MAI/2023

1º Secretário

REQUERIMENTO
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

APROVADO
Em 02/05/2023
1º Secretário

Autor:

Quirino Detub

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 199, do Regimento Interno, seja dispensado o interstício regimental, para apreciar em segundo turno de discussão e votação o Projeto de Lei nº 02/2023, que

Plenário das Deliberações, 05/05/23

[Signature]
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 87/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 09 / 05 / 23
Horas 10 : 04
Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 62/2023, que "Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de maio de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 62/2023

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão anual de 8% (oito por cento) na remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de maio de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO